

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 194

06 de Dezembro de 2012

Sumário:

JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ:

- **COMUNICADO**
- **NOTÍCIAS STJ**
- Informativo do STJ nº 509
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 47 (Direito Administrativo)
- **Julgados Indicados**

Outros links:

Banco do Conhecimento

Boletins anteriores

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Direito em Movimento (EMERJ)

Revista Interação

Revista Jurídica

Súmula da Jurisprudência TJERJ

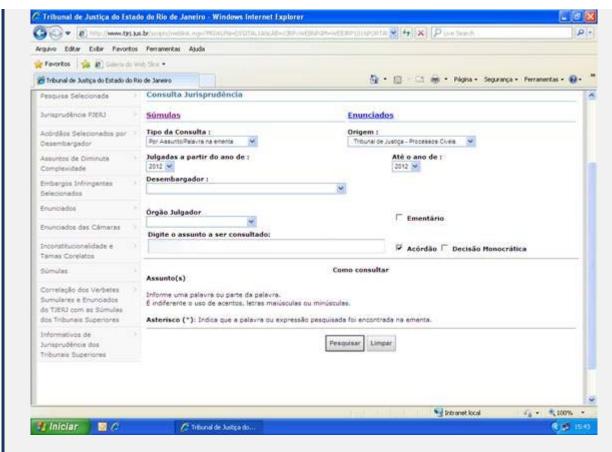
COMUNICADO

A DGCON e a DGTEC informam que a página de <u>jurisprudência</u> apresenta um novo layout, onde será possível a consulta por acórdãos e/ou decisões monocráticas, havendo ainda a possibilidade de consultar, também, somente os ementários publicados que contenham a palavra e/ou expressão pesquisados.

Quando selecionado o acórdão ou decisão monocrática, aparecerá como primeira opção o julgado mais recente e em seguida os outros julgados relacionados ao processo encontrado.

Na pesquisa haverá uma indicação, representada com o símbolo "asterisco" indicando que a palavra ou expressão foi encontrada na ementa.

Esta nova funcionalidade permitirá uma pesquisa mais precisa.



Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR

Voltar ao sumário

NOTÍCIAS STJ

Niemeyer na eternidade

"Nunca acreditei na vida eterna. Sempre vi a pessoa humana frágil e desprotegida nesse caminho inevitável para a morte." (O.N.

Brasília foi uma grande oportunidade na vida de Oscar Niemeyer. A partir dela, o arquiteto pôde conceber projetos importantes de referência modernista, caracterizados pela utilização de concreto aparente e fachadas de vidro, com a liberação dos vãos no pavimento térreo e adoção dos pilotis.

Na escolha dos projetos arquitetônicos, seu nome bastava. No caso da sede do Superior Tribunal de Justiça, inaugurada em 1995, não foi preciso fazer licitação. A notória especialização dispensou procedimentos burocráticos, que poderiam retardar a construção da sede.

A morte do grande gênio da arquitetura brasileira deixa mais cinza o concreto que envolve o Tribunal da Cidadania. Niemeyer faleceu na quarta-feira (5), no Rio de Janeiro, aos 104 anos de idade (faria 105 no próximo dia 15). Dizia não acreditar na vida eterna, mas se eternizou nas curvas e retas que projetou e semeou pelo mundo.

O STJ tinha acabado de ser criado pela Constituição de 1988 e a sede do Tribunal Federal de Recursos não atendia ao novo número de ministros. "Chegamos a cogitar um concurso, mas fomos informados pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil que o resultado só sairia um ano depois", lembra o arquiteto Joaquim Gaião Torreão Braz, que participou das negociações.

Notoriedade internacional

Com o fim de seguir a linha modernista e coerente com o conjunto dos demais prédios públicos de Brasília, optouse pelo nome de Niemeyer para assinar a obra do STJ. Arquiteto consagrado, poderia dar continuidade à edificação de monumentos pela capital, e, assim, assinou não só a obra do STJ, como todo o polígono correspondente ao Setor de Administração Federal Sul.

Em datas mais recentes, foram construídos o prédio do TSE e o do TST, o anexo II do STF e o anexo do TCU, a PGR, bem como a nova sede do TRF1, ainda em obras. A nova sede do CJF, que exerce a fiscalização financeira e orçamentária da Justiça Federal, foi construída no Setor de Clubes Sul, e há previsão de construção do STM.

Neto de ministro do Supremo Tribunal Federal, Ribeiro de Almeida, Niemeyer cursou a Escola de Belas Artes no Rio de Janeiro, e já no terceiro ano frequentou o ateliê de Lúcio Costa e Carlos Leão. Ganhou notoriedade internacional com a construção do conjunto da Pampulha, em 1944, quando foi convidado pelo então prefeito de

Belo Horizonte, Juscelino Kubitschek, para restaurar a área.

Em 1936, antes de conhecer JK, Niemeyer participou da idealização do Ministério da Educação e Saúde, no Rio de Janeiro, atual edifício Gustavo Capanema, que foi um marco da arquitetura moderna no Brasil. Niemeyer, também antes de conhecer o ex-presidente, foi indicado para fazer parte da equipe de arquitetos que viria a desenvolver a sede da ONU. Seu projeto, elaborado em conjunto com Le Corbusier, foi escolhido entre inúmeros outros.

"Foi um arquiteto que esteve sempre na modernidade", aponta o engenheiro Guilherme Hudson, um dos responsáveis por acompanhar as obra de construção do STJ. Na opinião do engenheiro, Niemeyer era um profissional que tinha convicção do seu trabalho, que não sucumbiu aos modismos de época.

Pós-modernismo

Hudson entende que, nos anos 80 e 90, época em que estava em voga o pós-modernismo na arquitetura – caracterizado pelo uso de frontão como elemento de coroação do prédio, a explosão de cores e a busca por composições antigas –, Niemeyer soube se manter firme em sua proposta modernista. Na opinião de Joaquim Gaião Torreão Braz, as obras de Niemeyer têm uma coerência própria e, por isso, são facilmente reconhecidas em qualquer lugar do mundo.

"Você vê um prédio de Niemeyer e sabe que é dele", diz Torreão Braz, que tem do arquiteto a lembrança de uma pessoa singela, sem estrelismos, e que fazia em rabiscos soluções geniais. "Em suas visitas às obras do Tribunal, ele tinha insights para resolver problemas que ninguém mais havia detectado", recorda Torreão Braz, que aos vinte e poucos anos teve a missão de acompanhar a construção, junto com os engenheiros Guilherme Hudson, Vander Lúcio Ribeiro e Cláudio de Souza Reis.

Em 1987, o Conselho da Justiça Federal tinha uma equipe de cinco arquitetos, encarregados de projetar as sedes das seções judiciárias federais dos diversos estados. Com o surgimento da demanda para a elaboração de um novo prédio para o STJ, a equipe foi acionada a definir um programa de necessidades, que foi encaminhado ao escritório de Niemeyer.

Espinha dorsal

A solução de Niemeyer para a sede do STJ foi dispor um conjunto de seis edifícios ao longo de uma espinha dorsal, em que o visitante que entra no prédio vai descobrindo os ambientes à medida que caminha. O projeto pronto não teve muitas alterações em relação ao originalmente previsto, conforme informam Hudson e Torreão Braz. Uma das poucas mudanças foi o espelho d'água, que é muito diferente da maquete.

O espelho d'água da maquete se localiza no centro da praça cívica, com formato indefinido e uma estátua. Em uma de suas visitas, Niemeyer resolveu fazer um espelho entrando na sede, para refletir o painel da artista Marianne Peretti, que colaborou em várias obras do arquiteto. O servidor Eronildes Ribeiro da Silva conta que Niemeyer teve a ideia ao ver o reflexo do painel em uma poça d'água.

Cartão postal de Brasília, a fachada criada por Peretti está estendida sobre um vão livre de 60 metros de comprimento. São colunas de diversas espessuras e vidros recuados, semelhantes a um vitral, que, segundo a artista, transmitem um sentimento de privacidade, afastamento e calma. "No início, pensava-se em um vitral tradicional, mas a enorme fachada ficaria demasiadamente ao sol e ao olhar de fora", justificou a artista.

Niemeyer, ao longo de sua carreira, abriu espaço para trabalhos de muitos artistas. No STJ, estão a obra "A Mão de Deus", também de Marianne Peretti, e o painel pintado à mão de Valandro Keating, denominado "O Homem é a Medida de Todas as Coisas", no edifício dos Plenários. A exemplo de outros monumentos em Brasília, também estão presentes os azulejos de Athos Bulcão, no 9º andar do bloco Ministros I.

Anna Maria Niemeyer, filha do arquiteto falecida em 6 de junho de 2012, foi outra artista cujo trabalho se incorporou à sede do STJ. Ela assinou a ambientação de muitos espaços e projetou várias peças de mobiliário que fazem parte do dia a dia do Tribunal.

Outra mudança em relação ao projeto original ocorreu no edifício dos Plenários, onde estavam previstos pilotis mais três andares. Com o objetivo de não interferir na vista da fachada do bloco Ministros I, o arquiteto reduziu um andar e projetou um subsolo para abrigar a Secretaria Judiciária, com maior acesso às salas de julgamento.

Acesso reservado

Niemeyer assina o projeto do conjunto de prédios do STJ com o arquiteto Hermano Montenegro. O cálculo estrutural foi feito pelos engenheiros Walmor Zeredo e Bruno Contarini e a sede foi construída pela empresa OAS, com área de aproximadamente 139 mil metros quadrados. A construção durou cerca de cinco anos, num custo total de R\$ 170 milhões em valores da época. As atividades de contingência exigiram em torno de 1.300 operários em algumas etapas da obra.

Segundo informações da OAS, qualquer prédio de concreto, tendo a mesma área da sede do Tribunal, consumiria na execução de sua estrutura algo em torno de 34.700 metros cúbicos de concreto, considerando a espessura média do concreto de 25 cm. A estrutura do conjunto arquitetônico do STJ, por não ser do tipo convencional em

razão dos imensos vãos livres, exigiu um consumo de 59.678 metros cúbicos de concreto, um acréscimo de 72%.

Torreão Braz conta que uma demanda da Comissão Especial de Obras no encontro inicial com Niemeyer foi a concepção de uma edificação que fizesse com que os ministros tivessem acesso às salas de julgamento de maneira reservada, sem contato com o público. "De certa forma ele conseguiu", aponta Torreão Braz, com os prédios Ministros I e II, onde ficam os gabinetes, sendo interligados por um túnel ao edifício dos Plenários. Os ministros circulam pelo primeiro andar do edifício dos Plenários e os visitantes, pelo segundo.

Os elementos básicos que caracterizam o conjunto arquitetônico do STJ foram o uso de pilotis em todos os prédios, fluidez de jardins e espaços vazios, além de brises verticais e horizontais que ajudam a controlar a entrada de sol nos ambientes internos. Em vez das tradicionais semiesferas que marcam seus projetos na capital, ele utilizou troncos de pirâmides irregulares nas laterais, os conhecidos "sarcófagos", onde funcionam o auditório externo e a Corte Especial.

Na época, Niemeyer foi acusado de ser um profissional caro; e a administração, de estar gastando com uma obra faraônica. Niemeyer rebateu as críticas: "Tão ridículas, que chegaram a comparar o STJ a um prédio bancário, cientes de que neste último não existem plenário, nem o grande pleno, nem os anexos que requer a sede", disse.

Em nome do poder

Apesar de assinar obras de cunho cultural ou que fazem alusão à reivindicação das causas populares, como a escultura "Tortura Nunca Mais", localizada no Rio de Janeiro, ou a homenagem aos operários mortos na greve de Volta Redonda, em 1988, denominado "Monumento Nove de Novembro", as construções de Niemeyer estão geralmente ligadas à legitimação do poder.

Torreão Braz, que defendeu a tese "Espaço e Poder na Corporação: o caso do STJ em Brasília", analisou como as diferenças que estão cristalizadas na sociedade brasileira refletem na determinação dos espaços públicos. O autor se utiliza de um amplo apanhado histórico e sociológico e de uma metodologia de avaliação realizada junto aos usuários para justificar a tese de que a arquitetura privilegia as soluções voltadas para a camada dirigente, em detrimento de uma visão que atenda aos segmentos funcionais.

Ele afirma que o privilégio pode ser detectado não somente na edificação do monumento, mas na divisão do espaço físico. Determinadas áreas, por exemplo, são favorecidas com o uso de materiais nobres, como o aço escovado, o granito e o piso de ipê, enquanto outras carecem do mesmo tratamento. Para Torreão Braz, certos ambientes são verdadeiras vitrines, como os grandes salões, que servem de ostentação a uma camada da sociedade.

A conclusão de Torreão Braz é que o arquiteto pode contribuir no sentido de equacionar as diferenças, a ponto de conseguir estender o maior número de benefícios espaciais e construtivos aos usuários.

Leia mais...

Plano de saúde é obrigado a cobrir atendimento domiciliar para doença prevista no contrato

O ministro Luis Felipe Salomão, reconheceu como abusiva a cláusula restritiva de direito que exclui do plano de saúde o custeio de serviço de *home care* (internação domiciliar), quando a doença está abrangida pelo contrato. A decisão beneficiou uma segurada de São Paulo e obriga a Amil Assistência Média Internacional a arcar com o tratamento especial.

A segurada ingressou com ação de obrigação de fazer e obteve sucesso em primeira instância. O juiz entendeu que a necessidade de acompanhamento da paciente no sistema de *home care* estava justificada por relatórios médicos, segundo os quais ela dependia de outra pessoa para todas as atividades básicas diárias.

A Amil apelou e o Tribunal de Justiça de São Paulo que acolheu a tese de que a recusa na continuidade da prestação do serviço não seria abusiva, pois a exclusão, uma limitação possível, estava prevista no contrato. Além disso, entendeu que o fato de o serviço já ter sido prestado por certo período não leva, por si só, à conclusão de que a administradora reconheceu a obrigação.

A paciente recorreu, mas o recurso especial não foi admitido pelo TJSP. Ela, então, apresentou agravo diretamente ao STJ, para que o Tribunal Superior analisasse a questão.

Ao decidir a questão monocraticamente, o ministro Salomão restabeleceu a sentença e reafirmou que o paciente consumidor do plano de saúde não pode ser impedido por cláusula limitativa de receber tratamento com o método mais moderno do momento em que instalada a doença coberta pelo contrato.

O STJ já reconheceu, em outros julgamentos, a obrigatoriedade do custeio de prótese em procedimento cirúrgico coberto pelo plano de saúde (Ag 1.139.871 e REsp 1.046.355); cobertura de tratamento quimioterápico para

tratamento de câncer (REsp 668.216 e); custeio de medicamentos correlatos ao tratamento de quimioterapia, ministrados em ambiente domiciliar (Ag 1.137.474), e serviço de *home care* (Ag 1.390.883 e AREsp 215.639).

Processo: AREsp.90117

Leia mais...

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Voltar ao sumário

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS

0029559-10.2005.8.19.0038 - Apelação

Rel. Des. Renata Machado Cotta - j. 21/11/2012 - 26/11/2012 - TERCEIRA CAMARA CIVEL

Agravo interno. Decisum que negou seguimento ao apelo dos agravantes, na forma do art. 557, caput, do CPC, mantendo a sentenca como lancada, Apelação, Responsabilidade civil, Atropelamento, Responsabilidade objetiva da concessionária de serviço público. Inteligência do art.37, §6º, da CRFB. Travessia de pedestre em local proibido. Fato exclusivo da vítima. Causa excludente de responsabilidade civil configurada. Responsabilidade extracontratual objetiva. Irrelevante se perquirir, na hipótese de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, se o dano foi causado a usuário ou não-usuário do serviço, para se averiguar se está ou não configurada a responsabilidade objetiva. Inteligência do art. 37, § 6º da Magna Carta. Ainda que afastada a responsabilidade objetiva da concessionária à luz do art. 37, § 6º da CRFB, continuaria a concessionária respondendo objetivamente, e isto porque a vítima é tida como consumidora por equiparação, ex vi do art. 17 do CDC, atraindo à espécie a aplicação das regras relativas à responsabilidade pelo fato do serviço (art. 14 do CDC). Fato exclusivo da vítima. Muito embora o CDC tenha acolhido os postulados da responsabilidade objetiva, que desconsideram os aspectos subjetivos da conduta do fornecedor, ele não deixou de estabelecer um elenco de hipóteses que mitigam aquela responsabilidade, denominadas "causas excludentes". Vale dizer, portanto, que mesmo na responsabilidade objetiva é indispensável o nexo causal. Essa é a razão das regras dos artigos 12, § 3°, e 14, § 3°, do diploma consumeirista, porquanto, em todos os casos de exclusão de responsabilidade ali mencionados, o fundamento é a inexistência do nexo causal. *In casu*, o douto sentenciante julgou improcedente a pretensão autoral, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, reconhecendo o fato exclusivo da vítima, malgrado tenha suscitado a aplicação dos ditames da responsabilidade subjetiva. Acervo probatório. No caso em apreço, em que pesem os depoimentos produzidos no curso da lide, assim como o juízo sentenciante, acredito que deva ser valorada de forma preponderante a prova coligida por ocasião do fato, ou seja, no ano de 1989. Do acervo probatório contemporâneo ao fatídico acidente, depreende-se a ocorrência da causa excludente de responsabilidade civil, na hipótese, o fato exclusivo da vítima, como decidido pelo juízo a quo. Forçoso salientar, nesse ponto, que o depoimento prestado pela primeira autora naguela oportunidade (fls. 62) contradiz as declarações prestadas pelas testemunhas arroladas pela própria autora no sentido de que só a vítima tentara atravessar a pista. Note-se, ainda, que de forma uníssona as testemunhas relataram que a pista não possuía sinalização, de modo que é necessário reconhecer a impossibilidade de travessia no local. Por derradeiro, importante consignar que a autoridade policial responsável pela lavratura do Registro de Ocorrência constatou as condições adversas do local para o empreendimento de uma travessia. Por todo o exposto, irretocável o reconhecimento da excludente de responsabilidade civil consubstanciada no fato exclusivo da vítima, uma vez que conduta da vítima, não a condução do motorista do coletivo, ocasionou o evento danoso narrado na exordial. Inexistência de ilegalidade na decisão agravada, não se justificando a sua reforma. Desprovimento do recurso.

0096451-75.2006.8.19.0001 - Apelação

Rel. Des. Edson Vasconcelos – j. 21/11/2012 – 2711/2012 - DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL

Alienação de bem em hasta pública — Arrematação — Arrematante que não pagou o preço — Continuidade da obrigação de pagamento da comissão do leiloeiro — A arrematação é considerada negócio jurídico de direito público, que é encerrado mediante a assinatura do respectivo auto, último ato no procedimento de alienação judicial que a torna perfeita, acabada e irretratável. Ainda que haja previsão legal de invalidação da arrematação por falta de pagamento do preço, persiste a obrigação de pagamento da comissão de leiloeiro porquanto o que restou sem efeito foi a alienação do bem e não o trabalho realizado pelo auxiliar do juízo, que faz jus à remuneração pelos serviços efetivamente prestados. Ausência de culpa do arrematante pelo insucesso do leilão não comprovada. O leilão foi efetivamente realizado, não tendo sido a conduta do leiloeiro ou do exequente a causa adequada à invalidação da arrematação, razão pela qual subsiste a fonte da obrigação de pagamento da comissão. Parcial provimento do primeiro recurso e improvimento do segundo.

0014279-29.2009.8.19.0209 – Apelação

Rel. Des. Gilberto Dutra Moreira – j. 22/11/2012 – p. 29/11/2012

Apelação Cível. Ação de Obrigação de Fazer e Indenização. Aquisição de veículo "zero km" que apresenta defeito. Solidariedade entre fabricante e fornecedor que decorre do disposto no art. 12 do CODECON. Preliminar corretamente rejeitada pelo Juízo. Agravo retido que se rejeita. Demora na substituição de peça que impôs ao autor a indisponibilidade do veículo por quarenta e um dias, conforme constatado no laudo pericial. Reparo de produto novo. Diligência que deve ser tomada no prazo máximo de trinta dias, obrigação que não foi cumprida no

prazo legal, embora o vício tenha sido sanado, tendo o autor aceitado o produto. Privação do bem que legitima o ressarcimento das perdas e danos. Inteligência do art. 18 § 1º do Código de Defesa do Consumidor. Autoradquirente que foi injustamente privado do uso do veículo por quarenta e um dias, situação que ultrapassa o mero aborrecimento e impõe a indenização pela frustração, transtornos, abalo psicológico, sensação de impotência em flagrante desrespeito ao direito do consumidor. Danos morais caracterizados. Arbitramento em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que se mostra adequado à hipótese e conforme os critérios de razoabilidade/ proporcionalidade e satisfação/punição. Desprovimento de ambos os recursos.

Fonte: Divisão de Jurisprudência - DIJUR

Voltar ao sumário

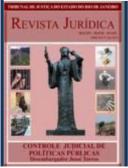
SENTENÇA / DECISÃO

0281881-27.2011.8.19.0001 – Decisão com resolução de mérito Rel. Des. **Gilberto Guarino** – j. 03/12/2012 – p. 05/12/2012

Apelação cível. Direito civil. Sub-rogação. Seguradora que ajuíza ação de regresso em face de terceiro, atribuindo-lhe a causação do dano. Incêndio ocorrido em embarcação docada nas dependências do apelante. Sentença de procedência. Irresignação. A empresa securitária dispõe, para o regresso, do mesmo prazo prescricional que tem o segurado para acioná-la, e que é o de 01 (um) ano (art. 206, §1º, II, do Código Civil). Precedentes da Instância Especial e desta Corte de Justiça. Sub-rogação nos direitos do segurado. Princípios da simetria e da especialidade.. Afastamento da norma do inciso V do § 2º do art. 206 do mesmo diploma legal. O prazo de convalescença da lesão jurídica tem início e começa a ser contado a partir do efetivo pagamento da indenização pela seguradora. Se o pagamento se operacionalizou aos 05 de julho de 2010 e a ação só foi ajuizada aos 09 de agosto de 2011, consumou-se a prescrição. Apelo provido, com fulcro no art. 557, §1- 'A', do diploma processual civil.

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

Voltar ao sumário



Leia também a **Revista** Jurídica, **←** Nº 3

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão - SEDIF Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208 Telefone: (21) 3133-2742

Leia também a revista Interação, Edição 44->



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente